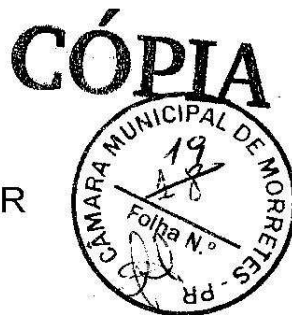


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Lei nº 116/2010

Súmula – Dispõe sobre a Taxa de Combate a Incêndio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa de Combate a Incêndio a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre serviços decorrentes da atividade de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no Município.

§ 1º A arrecadação da taxa ocorrerá juntamente com a dos impostos imobiliários

Art. 3º Esta taxa será calculada em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Fica excluída da cobrança da taxa de combate a incêndio as residências de até 70 (setenta) metros quadrados, como inserido no Anexo I, Tipo Utilização-Residencial – Tipo 1 – até 21 Gigajoule.

§ 2º - Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º O repasse, a conta especial do FUNREBON/PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, do montante arrecadado com a Taxa de Combate a Incêndio será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

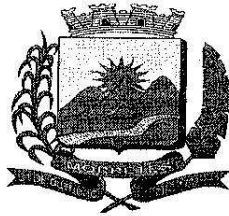
Art. 5º O crédito de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Será utilizada para o cálculo do Anexo I desta Lei a Unidade Fiscal do Município – UFM, instituída pela Lei Complementar nº 04/2003.

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br

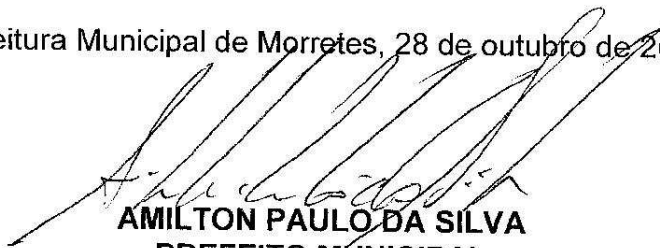


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 028/2002, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morretes, 28 de outubro de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br